



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100025301

Data de retorno do consumidor(a): 19/01/2026

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES

CNPJ/CPF: 069.630.393-05

Endereço: Rua José Ferreira da Costa - 637 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-430

Telefone: (85) 98559-0879

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MIDEA DO BRASIL

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 01 de abril de 2025, adquiriu dois aparelhos de ar-condicionado, conforme Nota Fiscal nº 000.698.006. Com a finalidade de preservar a garantia contratual oferecida pela fabricante, o consumidor providenciou a instalação dos aparelhos por meio de técnicos habilitados, observando rigorosamente as normas e orientações da empresa, o que gerou um custo de R\$ 1.258,00 (**mil duzentos e cinquenta e oito reais**) referente ao serviço de instalação.

Ocorre que os produtos adquiridos passaram a apresentar vícios de fabricação, tornando-se impróprios para o uso a que se destinavam. Foram realizadas tentativas de reparo, contudo, sem sucesso, permanecendo os defeitos apresentados. Diante da ausência de solução eficaz dentro do prazo razoável, o consumidor solicitou a devolução dos valores pagos.

A fornecedora concordou em restituir apenas o valor correspondente aos aparelhos, recusando-se, de forma expressa, a reembolsar o montante despendido com a instalação, conforme registrado no protocolo do Reclame Aqui nº 235304911. O consumidor ressalta que a instalação



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

constitui gasto acessório indispensável para a utilização dos produtos e que, diante do vício apresentado pelo bem principal, referido serviço tornou-se totalmente inútil, configurando prejuízo material suportado pelo consumidor.

Destaca-se, ainda, a existência de agravante de saúde, uma vez que os aparelhos foram adquiridos com o objetivo de garantir o bem-estar da mãe do consumidor, pessoa que se encontra em tratamento oncológico. A impossibilidade de utilização dos aparelhos, somada ao impasse financeiro causado pela conduta da empresa, vem ocasionando significativo desgaste físico e emocional a uma paciente em situação de vulnerabilidade, além de exigir do consumidor, na condição de cuidador, o desvio de tempo e esforços para solucionar um problema cuja responsabilidade é atribuível exclusivamente à fabricante.

Na ausência de solução por parte da reclamada, o consumidor se dirigiu até este órgão para uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a restituição integral e imediata de todos os valores gastos, incluindo:

- a) o valor nominal referente à aquisição dos dois aparelhos de ar-condicionado, no montante de R\$ 5.452,27 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);
- b) o valor total comprovado referente ao serviço de instalação, no importe de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), tendo em vista que o referido serviço se tornou inútil em razão de vício exclusivo apresentado pelos produtos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 08 de Janeiro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____